



PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º: 5/2026

Realizada a: 06/02/2026

Deliberação n.º: 31 /2026

ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Junta da União das Freguesias de Setúbal

Considerando que:

- Nos termos da **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, compete à Junta de Freguesia definir as regras da sua organização e funcionamento interno;
- O Regimento constitui o instrumento adequado para disciplinar o funcionamento interno da Junta, designadamente no que respeita à distribuição de competências, delegação de poderes, funcionamento das reuniões, deliberações, elaboração de atas, atendimento ao público e participação dos cidadãos;
- Foi elaborado um projeto de **Regimento da Junta da União das Freguesias de Setúbal**, ajustado à realidade de uma **União de Freguesias de natureza urbana** e de grande dimensão;
- O referido Regimento foi submetido a **apreciação do Gabinete Jurídico**, tendo sido **integradas no texto final as alterações e recomendações consideradas pertinentes**, garantindo a sua conformidade com o quadro legal em vigor;

Propõe-se que a Junta da União das Freguesias de Setúbal delibere:

- Aprovar o Regimento da Junta da União das Freguesias de Setúbal**, em anexo à presente proposta;
- Determinar que o Regimento aprovado **entre em vigor após a sua aprovação e respetiva publicitação**, nos termos legais aplicáveis;
- Mandar o Presidente da Junta para promover todos os atos necessários à execução da presente deliberação, designadamente a publicitação e arquivo.

A proposta foi aprovada:

☐ Por maioria (A favor ____; Contra ____; Abstenção ____)

☒ Por unanimidade

A proposta foi rejeitada:

☐ Por maioria ☐ Por unanimidade

Aprovada / Reprovada em minuta de 06 / 02 / 2026, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

Certifique-se:

O Presidente

A Secretária



REGIMENTO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

CAPÍTULO I- Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e base legal

1. O presente Regimento estabelece as regras de organização e funcionamento da Junta da União das Freguesias de Setúbal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
2. O Regimento complementa a lei, não podendo contrariar as suas normas imperativas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regimento aplica-se a todos os membros da Junta de Freguesia, trabalhadores ao seu serviço e demais intervenientes no funcionamento do órgão executivo da freguesia.

CAPÍTULO II- Constituição, Competências e Pelouros

Artigo 3.º

Composição da Junta

1. Atenta a dimensão do corpo eleitoral da Freguesia (superior a 30.000 eleitores), a Junta de Freguesia é composta por sete membros: um Presidente e seis Vogais.
2. De entre os Vogais, são designados um Secretário e um Tesoureiro, ou quem as sua função desempenhe, nos termos da ata de instalação do órgão.




**UNIÃO das
FREGUESIAS de
SETÚBAL**

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo vogal por si designado para o efeito ou, na falta de designação, por quem exerça as funções de Secretário.

Artigo 4.º

Competências gerais

Compete à Junta de Freguesia exercer as competências previstas nos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como as competências delegadas pela Assembleia de Freguesia ou pela Câmara Municipal de Setúbal através de Contrato Interadministrativo ou Autos de Transferência.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

São competências próprias do Presidente da Junta as previstas no artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Pelouros e Regime de Permanência

1. O Presidente da Junta de Freguesia pode atribuir pelouros aos Vogais, correspondentes a áreas ou domínios de intervenção da Junta, tendo em conta a eficiência da gestão autárquica.
2. A distribuição de pelouros deve considerar o regime de permanência (tempo inteiro ou meio tempo) fixado para os membros do Executivo, sendo as áreas de gestão operativa diária atribuída preferencialmente aos membros em permanência.
3. A atribuição de pelouros não prejudica os poderes próprios e de superintendência do Presidente nem a responsabilidade colegial da Junta.
4. Aos despachos de atribuição, alteração ou cessação de pelouros dos quais é dado conhecimento à Junta, são publicitados nos serviços e no sítio eletrónico da Junta.



CAPÍTULO III- Delegação de Competências

Artigo 7.º

Delegação e Subdelegação

5. O Presidente pode delegar ou subdelegar nas Vogais competências próprias ou delegadas, nos termos da lei.
6. A delegação de competências deve constar de despacho escrito, com definição clara do seu âmbito, limites e duração.
7. O delegante pode avocar, a todo o tempo, as competências delegadas.

Artigo 8.º

Responsabilidade

Os membros da Junta de Freguesia respondem, política, civil e criminalmente, pelos atos e omissões praticados no exercício das suas funções, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV- Funcionamento das Reuniões

Artigo 9.º

Periodicidade e Agendamento das reuniões

1. A Junta de Freguesia reúne ordinariamente com periodicidade quinzenal, em dia e hora a definir por deliberação do órgão no início do mandato.
2. Caso a Junta de Freguesia delibere estabelecer dia e hora certos para as reuniões, a publicitação dessa deliberação por edital dispensa o envio de convocatórias para as reuniões ordinárias subsequentes.
3. As alterações pontuais ao dia e hora das reuniões ordinárias devem ser comunicadas a todos os membros com a antecedência mínima de três dias, por edital e carta com aviso de receção ou protocolo.



Convocatória e ordem de Trabalhos

Publicidade das Reuniões

CAPÍTULO V- Deliberações e Atas

Artigo 12.º

Quórum e Votação



2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação for por escrutínio secreto.
3. A votação é nominal, salvo se a lei ou o órgão, por proposta de qualquer membro, deliberar outra forma, ou se tratar de apreciação de comportamentos ou qualidades pessoais, caso em que será por escrutínio secreto.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 13.º

Atas e Aprovação em Minuta

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo fiel do ocorrido e das deliberações tomadas.
2. As atas, por regra, lidas e aprovadas na reunião seguinte.
3. Nos casos em que a execução imediata das deliberações se mostre necessária, a Junta pode aprovar a ata, ou a parte relevante da mesma, em minuta, no final da reunião, assinada pelos presentes, tornando-se a deliberação imediatamente eficaz.

CAPÍTULO VI- Atendimento ao Público e Participação dos Cidadãos

Artigo 14.º

Atendimento ao público em freguesia urbana

1. A Junta da União das Freguesias de Setúbal, enquanto freguesia urbana, assegura atendimento regular, contínuo e descentralizado aos cidadãos, em dias e horários previamente divulgados por meios físicos e digitais.




**UNIÃO das
FREGUESIAS de
SETÚBAL**

2. O atendimento pode ser realizado presencialmente, por via eletrónica ou por marcação prévia.
3. O atendimento pelos eleitos locais, nomeadamente pelo Presidente e Vogais com pelouro, realiza-se mediante marcação prévia ou em horários de atendimento divulgados publicamente.

Artigo 15.º

Participação dos cidadãos

1. A Junta de Freguesia promove a participação dos cidadãos, podendo recolher sugestões, reclamações e propostas, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII- Disposições Finais

Artigo 16.º

Interpretação e Lacunas

As dúvidas e omissões do presente Regimento são resolvidas de acordo com a Lei n.º 75/2013, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável às autarquias locais.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Junta de Freguesia e respetiva publicitação nos termos legais.